



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguaracu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

CONTRATO N°006/2023

**"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU-ES E A EMPRESA KELI GALAZI
[REDACTED], NA FORMA ABAIXO":**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Itaguaçu-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 31.776.529/0001-25, com sede à Avenida 17 de fevereiro, 324 - Centro, Itaguaçu-ES, neste ato representada por seu Presidente o Srº **Odélio Aparecido Paulista**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KELI GALAZI** [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 45.508.423/0001-55, com sede na Rua Flotero Hoffmann, 30 - Centro - Itaguaçu-ES, neste ato representada por seu representante legal a Srª **Keli Galazi**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, em comum acordo, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de **Serviços de Manutenção dos Aparelhos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Itaguaçu - ES**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva, instalação e desinstalação, higienização, balanceamento e limpeza de drenos e caixas de passagens dos aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins	Imediata	22	R\$ 395,00	R\$ 8.690,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.690,00 (Oito mil seiscentos e noventa reais)** e será pago após a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias contados da data da

Keli Galazi *D*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUACU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguacu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela detentora da ata.

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Itaguacu.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Itaguacu, conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, **das 08:00h às 15:00h**, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

4.2 Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da CONTRATANTE:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Itaguacu:

5.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.2.2. Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;

5.2.3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.5. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.3. Do CONTRATADO:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações contratada:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;

5.3.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.3.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itaguaçu, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Itaguaçu, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUACU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguacu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMADA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos:

001001.0103201002.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

00903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Primeiro:

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, independente da quantidade executada do objeto licitado ou até a execução total nos montantes contratados, o que acontecer primeiro. Tal prazo se justifica por ser um serviço essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Itaguacu-ES.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato assegurará a Câmara Municipal de Itaguacu o direito de rescindir o contrato, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

A Câmara Municipal de Itaguacu poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O Foro da Cidade de Itaguacu - Estado do Espírito Santo, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itaguacu-ES, 25 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 311776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguacu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU CONTRATANTE

KELI GALAZI [REDACTED]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: